

DECRETO Nº 6697/89
de 31 de maio de 1989

N.º 665 de 16/06/89

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9379/97

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno e de um barracão de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 016263-6/89,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Sociedade Amigos dos Moradores do Parque Interlagos e Adjacências, com sede nesta cidade, à Via 04, nº 1832 - Parque Interlagos, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.538.324/00001-03, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno e um barracão de domínio público municipal, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Via Cl - Parque Interlagos.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a Via Cl, área remanescente institucional e a Via SCl.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, plano e com benfeitorias.

BENFEITORIAS - Um barracão com 123,90m² (cento e vinte e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 47, localizado junto ao alinhamento da Via Cl com divisa da área remanescente institucional. Segue deste vértice nº 47, no sentido horário com rumo de 12933'38"SE e 35,00m (trinta e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 49; neste vértice nº 49, deflete à direita com rumo de 77926'22"SW e 15,00m (quinze metros) de extensão, até o vértice nº 48 confrontando do vértice inicial nº 47 ao vértice nº 48 com área institucional de Domínio Público Municipal. Neste vértice nº 48 deflete à direita com rumo de 12933'38"NW e 26,00m (vinte e seis metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Via SCl, até o vértice 42PT; deste segue em curva de AC=90900'00", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando com o cruzamento da Via SCl com a Via Cl, até o vértice nº 41 PC; deste vértice nº 41 PC segue com rumo de 77926'22"NE e 6,00m (seis metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Via Cl, até o vértice inicial nº 47, fechando assim o perímetro.

cont. Decreto nº 6697/89 - fls. 02

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 507,66m² (quinhentos e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação de sede própria, fins comunitários, sociais e lazer, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 016263-6/89, ficando a referida permissão vinculada a tais utilizações.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer espécie, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área e benfeitorias ora permissionadas.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção da área e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objetos da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas nos imóveis a eles se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A presente permissão se tornará nula e sem direito a qualquer reivindicação indenizatória, se aos imóveis no todo ou em parte, vierem a ser dada destinações diversa da prevista neste decreto.

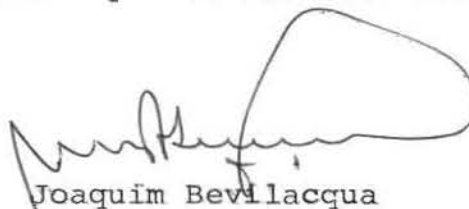
Artigo 7º - Qualquer alteração no quadro social da permissionária, deverá ser comunicado a Prefeitura.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar os referidos imóveis.

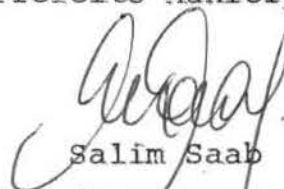
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. Decreto nº 6697/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de maio de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecen-
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos